



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 13 de dezembro de 2018

Edição 1.136 - Ano XIII - Semanal

LEIS

LEI Nº 1304 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 37, da Lei Municipal nº 1.151, de 29 de junho de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo abaixo relacionado, da Lei Municipal 1.151, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“

(...)

Art. 37. As férias do Profissional do Magistério serão de 30 (trinta) dias consecutivos, em regra, segundo calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

§1º. Os Professores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 30 (trinta) dias, condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos e 10 (dez) dias destinados a atividades de formação continuada.

§2º. A Administração Pública Municipal terá a prerrogativa de dividir o período de recesso mencionado no parágrafo primeiro deste artigo em dois períodos de 15 (quinze) dias consecutivos, além de poder cancelar o recesso previamente agendado para cumprimento integral do calendário escolar, conforme mencionados no parágrafo anterior, utilizando-se de critérios de oportunidade e conveniência, comunicando previamente o servidor em 3 (três) dias úteis antes do início do gozo do recesso.

§3º. Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 13 de Dezembro de 2018.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 209/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica Exonerado, a partir desta data, o Sr. Wagner de Oliveira Barros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.634.687-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 444.757.569-87, do cargo de Assessor Executivo I, do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 136/2017, de 01 de junho de 2017.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 12 de dezembro de 2018.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ANEXOS

EXTRATO DE CONTRATO
REF.: CONTRATO Nº 147/2018 DE 04/12/2018.
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: M.I. DE CARVALHO EMERICH
COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME



OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU (ANO BASE 2019), INFORMATIVOS DA TAXA DE COLETA DE LIXO (ANO BASE 2019) E CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE INFORMATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME C.I N° 622/2018 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E C.IN.° 098/2018 E TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE FAZENDA.

O VALOR TOTAL É DE R\$ 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO PRORROGAR ATRAVÉS DA ANUÊNCIA DE AMBAS AS PARTES.

TAMARANA, 13 DE DEZEMBRO 2018.

**ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1946
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br